



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2016
PROCESSO Nº 292/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, nesta Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente e domiciliado à Rua Prof. Francisco Válio, nº 1.926, Centro, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.200-035, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual nº 374007758117, estabelecida à Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, Fazenda Estância Cristália, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, CEP: 13.970-970, telefone: (19) 3863-9500, e-mail: licitacao@crystalia.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. ROGÉRIO CARVALHO PEREZ, procurador, portador do RG nº 28.206.886-77 SSP/SP e do CPF/MF nº 164.471.448-50, e-mail: hos13310@crystaliafv.com.br, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
32	400	AMP	FITOMENADIONA 10mg AMPOLA CONTENDO 1ml	CRISTÁLIA	R\$ 1,03	R\$ 412,00
34	180.000	COMP	IMIPRAMINA 25mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,23	R\$ 41.400,00
35	135.000	COMP	LEVOMEPROMAZINA 100mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,65	R\$ 87.750,00
36	120.000	COMP	LEVOMEPROMAZINA 25mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,32	R\$ 38.400,00
37	260.000	COMP	PROMETAZINA 25mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,0799	R\$ 20.774,00
74	216.000	COMP	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,1340	R\$ 28.944,00
106	400.000	COMP	HALOPERIDOL 5mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,083	R\$ 33.200,00
156	50.000	COMP	CLOROQUINA, DIFOSFATO 250mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

161	1.600	FR	LEVOMEPROMAZINA 4% FRASCO CONTENDO 20ml	CRISTÁLIA	R\$ 8,25	R\$ 13.200,00
169	144.000	COMP	CLORPROMAZINA 25mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,179	R\$ 25.776,00
175	5.400	AMP	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52mg/ml AMPOLA CONTENDO 1ml	CRISTÁLIA	R\$ 6,59	R\$ 35.586,00
201	100	AMP	FENITOINA 50mg/ml AMPOLA CONTENDO 5ml	CRISTÁLIA	R\$ 1,68	R\$ 168,00
232	2.000	AMP	HEPARINA 5000UI/0,25ml SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA	CRISTÁLIA	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
271	600	FR	FENOBARBITAL 40mg/ml FRASCO CONTENDO 20ml	CRISTÁLIA	R\$ 2,419	R\$ 1.451,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 201/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos medicamentos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera obrigatoriedade de contratação. Havendo interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, persistindo o prazo de garantia ofertado;**

4.1.1 - As entregas dos medicamentos deverão ser efetuadas diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizada na Avenida José de Almeida Carvalho, nº 1030, telefone: (15) 3271-7521 e 3272-4432, nesta Cidade de Itapetininga, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a prévia autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

requisitória por escrito e com o “autorizo” da Secretária Municipal correlata ou responsável indicado para este fim, devendo a entrega ser efetuada em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento do empenho, com os medicamentos em ótimas condições para utilização e em condições adequadas de transporte;

4.1.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos medicamentos a serem entregues será definida pela Secretaria Gestora, quando da sua programação/necessidade, junto à **DETENTORA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, os quais serão recebidos pelo responsável indicado para este fim, a fim de vistoria-los, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos medicamentos, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** obrigará-se à troca-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital, com este instrumento de registro de preços ou com sua proposta.

4.5 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se compromete a entregar os medicamentos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do medicamento, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o medicamento será devolvido, ficando a **DETENTORA** sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos remédios e as despesas correrão por conta da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - Os medicamentos que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, não se tenham esgotado, e a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação, a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal, o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos medicamentos.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos medicamentos deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências constantes no Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.12 - Os medicamentos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento dos medicamentos será efetuado havendo interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.2 - Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Contabilidade, e com a programação da Secretaria Gestora, na qual deverá constar quantidade, local e horário definidos pelo Gestor.

5.3 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os medicamentos ofertados nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em cada "Ordem de Fornecimento".

5.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos medicamentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

5.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas do respectivo Edital são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Saúde para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.5 - A existência do preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** preferência em igualdade de condições.

5.6 - Os medicamentos serão rejeitados na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos **imediatamente** após a notificação, **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5.7 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.8 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

5.9 - Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, a Administração poderá convocá-la, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto contratado nas qualidades e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.10 - A **DETENTORA** poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado quando, a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro;

5.10.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.10.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.10.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

6.1 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o medicamento fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e da marca/procedência informadas em sua PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.6 da Cláusula Quinta deste Termo de Registro de Preços.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **DETENTORA** poderá:

a) se disser respeito à especificação, ou por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Gestora, **imediatamente** a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **imediatamente** a partir do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência deste termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos medicamentos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 - Manter as condições de habilitação;

7.1.5 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo de Registro de Preços.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no respectivo Edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste Termo de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula;

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

8.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2 - O atraso injustificado da entrega dos medicamentos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** à multa de mora calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual do item 8.1.2 da Cláusula Oitava.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Registro de Preços;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista";

8.4.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e isso motivar o bloqueio na entrega dos medicamentos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula Décima, ambas deste Termo de Registro de Preços.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** se obriga a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

9.3.2 - Os medicamentos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio e da assinatura do Termo Aditivo por ambas as partes;

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** às sanções previstas neste Termo de Registro de Preços e no respectivo Edital.

9.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2017 e as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente, e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a **DETENTORA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A **DETENTORA DA ATA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 2014-1

b) Agência: 5115-2

c) Banco do Brasil

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado da data do vencimento à do efetivo pagamento pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das CERTIDÕES de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido; e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento, a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá às servidoras: **TATIANA LEME DE ARAÚJO – Coordenadora da Assistência Farmacêutica, e GRAZIELLE SILVA MAFEI – Farmacêutica**, no seu aspecto operacional e legal, podendo uma agir de forma independente na ausência ou impedimento da outra, sendo que eventual alteração das funcionárias gestoras constantes nesta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à **DETENTORA DA ATA**, cuja via original ficará arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

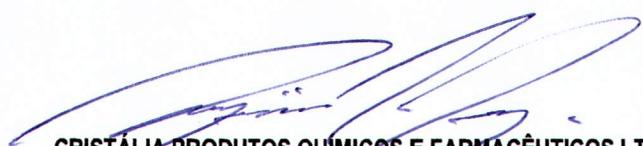
14.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor.

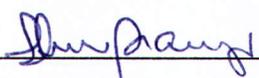
Itapetininga, 16 de março de 2017

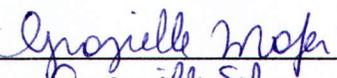

JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017


CHRISTIANE MERIGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Representante Legal: Rogério Carvalho Perez
RG nº 28.206.886-7
CPF nº 164.471.448-50

TESTEMUNHAS:

1: 
NOME: Tatiana Leme de Araujo
CPF: 284.087.408-30
RG: 34.409.245-8
Farmacêutica

2: 
NOME: Crozielle Silva Mafei
RG: 60513-375



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2016

PROCESSO Nº 292/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS POR 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADVOGADOS: Procuradores Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, 16 de março de 2017

Assinatura:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

ASSINATURA:

DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Nome e Cargo: ROGÉRIO CARVALHO PEREZ – PROCURADOR

E-mail institucional: licitacao@crystalia.com.br

E-mail pessoal: hos13310@crystaliafv.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2016

PROCESSO Nº 292/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS POR 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: JOÃO LUÍS DE SOUSA
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP
CPF nº: 038.091.198-14
Endereço: Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: CHRISTIANE MERIGHI
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9620 / 3376-9648 / 3376-9643
E-mail: gabinete.saudeitapetininga@gmail.com

Itapetininga, 16 de março de 2017.


JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017


CHRISTIANE MERIGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ Nº: 44.734.671/0001-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2016

PROCESSO Nº 292/2016

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTES OU NÃO DA LISTA RENAME RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS POR 12 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 16 de março de 2017

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com